



## INFORMAÇÃO

N.º  
045/18/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

*Adjudique-se, no termo de  
informação.*

*27.03.18 f*

ASSUNTO: **Ajuste Direto para: “Prestação de serviços de regente / maestro para o Cantemus - Coro Juvenil do Município de Cantanhede” - AD-CCP-ABS n.º 65/2018**

### RELATÓRIO DE CONSULTA

O presente Ajuste Direto foi efetuado de acordo com a alínea d), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do número 2, do artigo 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, por despacho superior datado de 23/03/2018, na sequência do parecer prévio emitido por despacho superior da mesma data, para a prestação de serviços de regente / maestro para o Cantemus - Coro Juvenil do Município de Cantanhede, para o qual foi convidada a apresentar proposta de preços a entidade **António Augusto Pedroso Ferreira de Mesquita**, a qual a apresentou efetivamente.

A proposta foi entregue dentro do prazo estabelecido, tendo igualmente apresentado todos os documentos solicitados, os quais se encontram todos em conformidade, pelo que a mesma se considera admitida ao presente procedimento.

Dado que o valor apresentado na proposta da entidade concorrente se encontra dentro da perspetiva orçamental prevista aquando da abertura do procedimento, conforme se pode constatar pela respetiva informação de abertura, considera-se que será de se aceitar a proposta da entidade **António Augusto Pedroso Ferreira de Mesquita**.





Assim, constata-se que a proposta da entidade **António Augusto Pedroso Ferreira de Mesquita** se encontra enquadrada nas condições solicitadas por este Município, considerando-se deste modo como a proposta financeiramente adequada, para a prestação de serviços constante do convite.

Pelo exposto, sugere-se que a adjudicação da prestação de serviços de regente / maestro para o Cantemus - Coro Juvenil do Município de Cantanhede, seja então efetuada à entidade **António Augusto Pedroso Ferreira de Mesquita**, pelo valor global de **7.380,00 €** (sete mil trezentos e oitenta euros), **isentos de IVA nos termos do artigo 53.º do CIVA**, considerando o valor mensal de **820,00 €, também isentos de IVA** e atendendo a que o Contrato durará por **09 meses** e terá o seu início a **01 de abril de 2018** e terminus a **31 de dezembro de 2018**.

Importa salientar que a prestação de serviços a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos termos expressos no Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) do procedimento.

Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento, encontra-se dispensado da redução a escrito do contrato, por o valor a adjudicar ser inferior a 10.000,00 €.

Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica Orçamental 02 010107** - "Pessoal em regime de tarefa ou avença", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número **RI Concurso 834/2018, de 23/03/2018**, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da conclusão da adjudicação, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

A presente consulta encontra-se dispensada de realização de fase de negociação, audiência prévia, elaboração de relatório preliminar e final, nos termos dos números 1 e 2, do artigo 125.º, do novo Código dos Contratos Públicos.





Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 27 de março de 2018

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes

DFA	Elaborado